



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 331/07

Seropédica, 7 de maio de 2007.

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seropédica faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

### Seção I

### Capítulo I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Seropédica para o exercício de 2007, abrangendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive empresas instituídas e mantidas pelo Público.

### Capítulo II

### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ART. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância.

Parágrafo Único - O Orçamento Geral do Município de Seropédica - RJ, incluindo Administrações Indiretas, para o exercício de 2007, estima a Receita em R\$72.788.495,77 (Setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas da Administração Direta e dos Fundos, com exceção do SEROPREVI, serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, apresentam os seguintes desdobramentos:

Valores Expressos em Real

<b>TOTAL DA RECEITA PREVISTA</b>		<b>R\$69.575.995,57</b>
Receitas Correntes		69.513.697,57
Receita Tributária		6.997.103,70
Receita Patrimonial		686.836,49
Receita Industrial		10.383,00
Transferências Correntes		58.117.835,92
Outras Receitas Correntes		2.247.919,50

<i>Receita Capital</i>	<i>R\$ 62.298,00</i>
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 20.766,00
Transferência de Capital	R\$ 41.532,00
<b>Total Previsto</b>	<b>R\$ 69.575.995,57</b>

<b>Deduções para o FUNDEF</b>	<b>R\$ 3.375.130,66</b>
FPM	R\$ 1.554.210,50
ICMS	R\$ 1.766.148,30
Desoneração ICMS	R\$ 26.554,52
IPI	R\$ 28.217,33

**Receita incluindo as deduções (FUNDEF): R\$ 66.200.864,91**

**Receita do SEROPREVI**

<b>I - Receitas de Contribuições</b>	<b>R\$ 3.170.968,20</b>
Contribuição Patronal	R\$ 1.573.024,50
Contribuição do Servidor (Ativo e Inativo)	R\$ 1.597.943,70
<b>II- Receita Patrimonial</b>	<b>R\$ 41.532,00</b>
Juros a Título de Renda	R\$ 41.532,00
<b>Total (soma I + II)</b>	<b>R\$ 3.212.500,20</b>
<b>Transferências a Câmara Municipal</b>	
<b>Dedução p/ Câmara Municipal</b>	<b>R\$ 1.960.802,66</b>

**Discriminação da Despesa por Unidade Gestora da Administração Direta, Indireta e Fundos**

<b>Gastos da Prefeitura Excluindo Fundos</b>	<b>R\$ 48.695.617,40</b>
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 12.969.924,45
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 2.176.899,78
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$ 397.620,63
Câmara Municipal	R\$ 1.960.802,66
SEROPREVI	R\$ 3.212.500,20

**Total da Despesa do Município de Seropédica (Administração Direta e Indireta) R\$ 69.413.365,11**

**Art. 4º - As despesas da Administração Direta a serem realizadas segundo a discriminação dos anexos, apresentam sua composição por função e por órgão, conforme os seguintes desdobramentos:**

## A – DESPESA POR FUNÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDETA

Função	Descrição	
01	Legislativa	R\$ 1.960.802,66
04	Administração	R\$ 13.760.060,37
05	Defesa Nacional	R\$ 15.574,50
06	Segurança Pública	R\$ 486.962,70
08	Assistência Social	R\$ 2.014.367,94
09	Previdência	R\$ 3.212.500,20
10	Saúde	R\$ 14.044.564,95
11	Trabalho	R\$ 274.111,20
12	Educação	R\$ 24.061.430,75
13	Cultura	R\$ 422.588,10
14	Direitos da Cidadania	R\$ 69.566,10
15	Urbanismo	R\$ 3.850.535,55
16	Habitação	R\$ 949.525,35
17	Saneamento	R\$ 1.341.483,60
18	Gestão Ambiental	R\$ 255.421,80
19	Ciência e Tecnologia	R\$ 409.090,20
20	Agricultura	R\$ 1.304.623,95
21	Organização Agrária	R\$ 46.723,50
22	Indústria	R\$ 33.225,60
23	Comércio e Serviços	R\$ 91.370,40
26	Transporte	R\$ 25.957,50
27	Desporto e Lazer	R\$ 762.112,20
90	Reserva de Contingência	R\$ 20.766,00
	<b>Total</b>	<b>R\$ 69.413.365,11</b>

## B – DESPESA POR ORGÃO (QUADRO ANEXO)

### Seção II

#### ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal de forma a obter o equilíbrio da gestão financeira.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal, às modificações que vierem a ocorrer na política econômica do país e nas finanças do Município.

§ 1º - O Poder Executivo poderá atualizar em agosto de 2007, os valores constantes desta Lei, com base no índice oficial de inflação acumulada publicada pela

Fundação Getúlio Vargas de Janeiro a Julho de 2007, levando em consideração o comportamento da receita.

Art. 7º - Ficam criadas as contas de dedução da receita (9721XXX) e (9722XXX) de caráter contábil do Município e as respectivas contrapartidas nas unidades classificadoras de receita (17210102), (17220101), (17220102), (17220104).

§ 1º - As respectivas contas servem para manter o equilíbrio orçamentário nas unidades gestoras e deverão ser utilizadas em contrapartida as transferências extra-orçamentárias.

§ 2º - Os valores transferidos serão os permitidos e estabelecidos constitucionalmente de forma a garantir a operacionalização da UGS.

### Seção III

#### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2007. Mediante transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

§ 1º - Excluem-se desse limite, os créditos suplementares por excesso de arrecadação, e destinados a suprir insuficiência das dotações destinadas a pessoal, obrigações patronais de qualquer natureza, encargos sociais, inativos e pensionistas, assim como as contas vinculadas (convênio), FUNDEF e Câmara Municipal.

§ 2º - O percentual a que se refere o caput deste artigo passará a incidir sobre os valores acrescidos pelos créditos suplementares abertos.

### Seção IV

#### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo a aprovar por Decreto, uma programação financeira de desembolso para exercício de 2007.

Parágrafo único - A programação será fixada através de cotas trimestrais ou a critério do Poder Executivo para assegurar em tempo útil a soma dos recursos necessários e suficientes à execução do Programa Anual de trabalho de cada uma das Unidades Orçamentárias.

**Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir (ARO) créditos por antecipação de receita, obedecendo aos critérios estabelecidos pelos dispositivos legais vigentes.**

**Art. 11 - Fica autorizado a inclusão da receita de Alienações de Bens Imóveis, conforme, parágrafo 3º, art.7º e da lei 4320/64.**

### **Capítulo III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento de forma a obter o equilíbrio na gestão financeira.**

**Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, às modificações administrativas ocorridas, inclusive, criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa, necessárias a redistribuição dos saldos de dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.**

**Art. 13 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007 revogadas as disposições em contrário.**

**Darci dos Anjos Lopes  
Prefeito**